DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato

Proc.: 23696-145776-2002 - Contrato: 23696-SAAC-00006-2002

Parecer Jurídico: 609/2006

Contratante: 200149 - Divisão Regional de Administração de Taubaté

Contratada: Rubens Ferrari

Objeto Resumido do Contrato: Locação de Imóvel DSD-4 e CRCI-2 Taubaté

Objeto do Aditivo: 4º Termo Aditivo - Alteração dos Locadores, Excluindo Eliza Maria Lanfranchi, Eliza Gomes Lanfranchi e Gino Lanfranchi, e Incluindo Hélio Rubens Godoy Ferrari

Vigência: 1/8/2006 a 31/7/2007 Data Assinatura: 27/7/2006

Extrato de Termo Aditivo Proc.: 23696-145776-2002 - Contrato nº: 23696-SAAC-00006-2002

Parecer Jurídico: 609/2006

Contratante: 200149 - Divisão Regional de Administração

de Taubaté

Contratada: Rubens Ferrari

Objeto Resumido do Contrato: Locação De Imóvel DSD-4 E CRCI-2 Taubaté Objeto do Aditivo: 5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO,

PRAZO DE VIGÊNCIA. Vigência: 1/8/2006 a 31/7/2007

Valor total: R\$ 72.000,00

Valor do exercício (2006): R\$ 30.000,00 - Exercício (2007): R\$ 42.000.00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 27/7/2006

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-59, de 24-8-2006

Disciplina a concessão de crédito de ICMS decorrente de apoio financeiro a proietos culturais integrantes do Programa de Ação Cultural - PAC

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguin-

Artigo 1° - O contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural credenciado pela Secretaria da Cultura, no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, para fins do disposto no artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, deverá requerer, previamente, o seu credenciamento perante a Secretaria da Fazenda, acessando o "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br.

§ 1° - A decisão relativa ao pedido de credenciamento deverá considerar, especialmente, a situação atual do requerente no Cadastro de Contribuintes do ICMS e o regular cumprimento das obrigações principal e acessórias.

§ 2° - O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado:

1 - a pedido do contribuinte credenciado, mediante acesso ao "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br;

2 - a critério da Secretaria da Fazenda, na hipótese de ser constatado o não cumprimento das obrigações principal e acessórias.

Artigo 2° - O contribuinte credenciado deverá, antes de destinar qualquer recurso a projeto cultural integrante do Programa de Ação Cultural - PAC, consultar no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda sp.gov.br. o Aviso de Habilitação de Patrocinador do PAC, que confirma a sua condição de habilitado e informa:

I - o limite individual do contribuinte em percentual e o valor máximo autorizado para ser utilizado como crédito nos termos do artigo 20 do Anexo III do RICMS;

II - o mês de validade da habilitação.

§ 1° - A habilitação mencionada neste artigo:

1 - será renovada, mensal e automaticamente pela Secretaria da Fazenda, após verificação do regular cumprimen to das obrigações principal e acessórias;

2 - terá validade somente para o mês em que for concedida. § 2° - O valor referente ao limite individual mencionado no

inciso I será calculado mediante aplicação do percentual correspondente ao limite individual sobre o imposto a recolher, indicado no campo 65 da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativo aos fatos geradores ocorridos no terceiro mês anterior ao da validade da habilitação. § 3° - O valor máximo autorizado mencionado no inciso I

poderá ser inferior ao valor calculado nos termos do § 2°, em função do limite global a que se refere a alínea "a" do item 2 do § 1° do artigo 20 do Anexo III do RICMS.

Artigo 3° - O contribuinte, após estar devidamente credenciado e habilitado, poderá consultar, no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br, a relação de projetos aprovados pela Secretaria da Cultura como integrantes do Programa de Ação Cultural -PAC e selecionar o projeto para o qual irá destinar recurso

Parágrafo único - Informações pormenorizadas sobre os projetos culturais integrantes do Programa de Ação Cultural -PAC poderão ser obtidas no "site" da Secretaria da Cultura, no endereço eletrônico www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 4° - Após selecionar o projeto a ser patrocinado, o contribuinte deverá acessar o "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br, para emitir boleto bancário, no qual constará como beneficiário o projeto cultural selecionado.

§ 1° - O boleto bancário mencionado neste artigo:

1 - será válido para recolhimento até o último dia útil do mês de validade da habilitação;

2 - poderá ser pago em qualquer agência bancária;

3 - não poderá indicar valor superior ao valor máximo autorizado para o mês de habilitação, nos termos do inciso I do artigo 2°;

4 - deverá observar o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais); 5 - deverá ser conservado pelo prazo previsto no artigo 202

do RICMS.

§ 2º - Na hipótese de destinação de recursos a dois ou mais projetos, deverão ser impressos tantos boletos quantos forem os projetos a serem patrocinados, sendo que o somatório dos valores dos boletos não poderá ser superior ao valor máximo autorizado para o mês de habilitação.

Artigo 5° - O lançamento do crédito, nos termos do artigo 20 do Anexo III do RICMS, no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Outros

I - deverá ser efetuado:

a) no mês de validade da habilitação;

b) após o efetivo recolhimento do boleto, observado o seu prazo de validade e o valor efetivamente transferido;

II - fica limitado ao valor máximo autorizado pela Secretaria da Fazenda, no mês em que foi concedida a habilitação.

Parágrafo único - O crédito do imposto lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS nos termos deste artigo deverá ser declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA sob o código 007.39.

Artigo 6° - O contribuinte, observado o disposto no artigo 536 do RICMS, poderá apresentar recurso dirigido ao Diretor Executivo da Administração Tributária quando:

I - o seu pedido de credenciamento for indeferido;

II - o seu credenciamento for alterado, suspenso ou cancelado, nos termos do item 2 do § 2º do artigo 1º

III - o Aviso de Habilitação a que se refere o artigo 2º informar a condição de inabilitado;

IV - discordar dos valores fixados pela Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria.

§ 1° - O recurso deverá ser entregue no Posto Fiscal da área do contribuinte e:

1 - conter no mínimo:

a) a razão social, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do contribuinte e a identificação do signa-

b) as razões de fato e as de direito nas quais se fundamenta: 2 - ser instruído com os documentos necessários à comprovação das alegações e ao esclarecimento da matéria controvertida.

§ 2° - As provas documentais, quando em cópia, deverão ser autenticadas em cartório ou pela autoridade fiscal que as receber, mediante conferência com os originais.

Artigo 7° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO - DTJ/1

Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos

Notificações Infração à Legislação do ICMS

Ficam notificados os contribuintes abaixo, que em seção de julgamento da DTJ, os Processos referentes aos Autos de . Infração e Imposição de Multa, foram julgados procedentes: fixados os débitos, deverão os autuados efetuarem o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos previstos na Lei 10.941/2001 ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso ordinário ao E. Tribunal de Impostos e Taxas dentro do prazo retrocitado. durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido "quando houver" seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé – sito à Rua Francisco Marengo, 1932 – Tatuapé, nos dias úteis das 09h às 16h30m, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado. PROCESSO – INTERESSADO

GDOC- 1000371-195150/2005 - EASY HELP INFORMÁTICA LTDA. - I.E.: 114.629.351.110 - AIIM 3.031.972-9 - MULTA R\$1.131.106,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$402.404,75

GDOC- 1000371-702472/2002 - LOUSANO IND. DE CON-DUTORES ELÉTRICOS LTDA. - I.E.: 113.996.156.114 - AIIM 2.044.792-9 - MULTA R\$133.010.034,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$36.127.613.31.

Ficam Notificados os contribuintes abaixo, que em seção de julgamento da DTJ, o Processo referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa, foi julgado procedente a parte remanescente: fixado o débito, deverá o autuado efetuar o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos previstos na Lei 10.941/2001 ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso ordinário ao E. Tribunal de Impostos e Taxas dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido "quando houver" seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 09h às 16h30m, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

PROCESSO – INTERESSADO

GDOC- 1000374-137919/2004 - CÉDÉ ALIMENTOS LTDA. -: 116.414.557.115 - AIIM 3.015.597-6 - MULTA R\$306.768,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$613.536.58.

Infração à Legislação do IPVA

Ficam notificados os contribuintes abaixo que a Delegacia Tributária de Julgamento, nos Processos referentes aos Autos de Infração e Imposição de Multa, em grau de recurso, julgou parcialmente procedente os AIIMs, mantendo a exigência do recolhimento do imposto com cancelamento da multa, nos termos da Lei 10.181/2005. Deverão os autuados efetuar o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos legais dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital. Decorrido o prazo, o débito será inscri-

to para cobrança executiva. PROCESSO — INTERESSADO

GDOC: 51106-288423/2005 - ALEXANDRE COSTA - CPF/CNPJ.: 164.947.938-78 - AIIM 8.135.330-3 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-288390/2005 - ÁLVARO MACEIO FILHO CPF/CNPJ.: 023.167.488-05 - AIIM 8.131.109-6 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-288364/2005 - AMINADAB GALVÃO DE FRANCA - CPF/CNPJ.: 012.351.388-01 - AIIM 8.130.700-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$726,71

GDOC: 51106-288330/2005 - ANA MARIA BRAGA BRAN-CPF/CNPJ.: 175.098.338-92 - AIIM 8.135.518-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$565,11. GDOC: 51106-288293/2005 - ANA MARIA NAKASHIGUE

CERASO - CPF/CNPJ.: 090.583.688-07 - AIIM 8.133.552-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$575,99. GDOC: 51106-288253/2005 - ANDRÉ IANOVICH CPF/CNPJ.: 084.805.328-15 - AIIM 8.133.369-9 de 17/12/2004

· Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$552.03. GDOC: 51106-288234/2005 - ANDRÉ NAVARRO CIASCA CPF/CNPJ.: 127.472.608-52 - AIIM 8.134.463-6 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-288220/2005 - ANGELO SOUSA DE OLIVEI-- CPF/CNPJ.: 164.790.738-19 - AIIM 8.135.323-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$628.99.

GDOC: 51106-292062/2005 - CARLOS OLIVEIRA DOS SAN-TOS - CPF/CNPJ.: 587.265.868-00 - AIIM 8.138.292-3 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$833,83

GDOC: 51106-291141/2005 - CARLOS PALILINO SOARES CPF/CNPJ.: 272.459.148-85 - AIIM 8.136.716-8 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-291134/2005 - CELSO RIBEIRO VIVANCO -CPF/CNPJ.: 021.557.958-58 - AIIM 8.131.018-3 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$643.15

GDOC: 51106-291124/2005 - CESAR JOVANOVICH CPF/CNPJ.: 129.972.421-34 - AIIM 8.134.562-8 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$873.99.

GDOC: 51106-289619/2005 - CESAR LUIZ HESPANHOL CPF/CNPJ.: 100.095.988-04 - AIIM 8.133.787-5 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-266138/2005 - LEANDRO PEREIRA DE FARIAS - CPF/CNPJ.: 157.423.488-94 - AIIM 8.135.202-5 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$565.11.

GDOC: 51106-266092/2005 - LUCIA SANTOS DE CASTILHO OLIVEIRA - CPF/CNPJ.: 111.026.768-10 - AIIM 8.134.038-2 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$557.99.

GDOC: 51106-266210/2005 - LUCIENE ESTER DA SILVA CPF/CNPJ.: 107.260.968-14 - AIIM 8.133.984-7 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-266229/2005 - LUIZ ANTONIO TADEU RON-

CATTI - CPF/CNPJ.: 521.049.078-53 - AIIM 8.137.994-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$646.03 GDOC: 51106-266158/2005 - LUIZ GUSTAVO CAVALCAN-

TE DE MELO - CPE/CNPL: 006 893 458-01 - AIIM 8 130 428-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$551,19. GDOC: 51106-266183/2005 - LUIZ GUSTAVO CAVALCAN-

TE DE MELO - CPF/CNPJ.: 006.893.458-01 - AIIM 8.130.429-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$709.71. GDOC: 51106-266115/2005 - LUIZ TRINDADE MUNIZ

CPF/CNPJ.: 816.850.928-53 - AIIM 8.139.330-1 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$646,03 GDOC: 51106-304109/2005 - LUZANETE DA COSTA ALVES

- CPF/CNPJ.: 489.990.401-00 - AIIM 8.137.842-7 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de GDOC: 51106-281647/2005 - NILTON VANIN DOS SANTOS

CPF/CNPJ.: 040.844.318-93 - AIIM 8.131.790-6 de 17/12/2004

Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de GDOC: 51106-281587/2005 - NIVALDO DONISETE CONSO-- CPF/CNPJ.: 055.969.308-73 - AIIM 8.132.444-3 de

17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$988,39. GDOC: 51106-281568/2005 - NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - CPF/CNPJ.: 113.921.963.119 - AIIM

8.145.673-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$608,95. GDOC: 51106-281542/2005 - NUNCIO BASILE - CPE/CNPL: 002.815.228-04 - AIIM 8.130.227-7 de 17/12/2004 - Sem pre-

juízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$773,03. GDOC: 51106.-281197/2005 - OSMAR SEBASTIÃO LUON-GO - CPF/CNPJ.: 322.805.308-30 - AIIM 8.137.170-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$581.87

GDOC: 51106-281176/2005 - OSVALDO DE AGUIAR CPF/CNPJ.: 211.043.109-10 - AIIM 8.135.972-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

CPF/CNPJ.: 336.321.209-78 - AIIM 8.137.245-0 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$509,35. GDOC: 51106-281080/2005 - OTACILIO PEREZ CPF/CNPJ.: 000.571.388-93 - AIIM 8.130.115-7 de 17/12/2004

GDOC: 51106-281246/2005 - OSVALDO PETRONILIO

GDOC: 51106-279903/2005 - PAULO JOSÉ VALENTE JUNIOR - CPF/CNPJ.: 262.433.578-13 - AIIM 8.136.545-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$726,71.

Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

GDOC: 51106-279886/2005 - PAULO MIGUEL DOS ANJOS - CPF/CNPJ.: 874.285.808-97 - AIIM 8.139.566-8 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$530,63. GDOC: 51106-279851/2005 - PAULO SANCHES

CPF/CNPJ.: 074.889.518-32 - AIIM 8.133.035-2 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de GDOC: 51106-279662/2005 - PEDRO ROBERTO OLIVA

CPF/CNPJ.: 006.780.928-69 - AIIM 8.130.422-5 de 17/12/2004

Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de GDOC: 51106-279615/2005 - PIERRE TAVARES GOMES -CPF/CNPJ.: 157.263.908-30 - AIIM 8.135.192-6 de 17/12/2004 Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de

REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 23-8-2006

Os recursos formulados nos autos dos processos abaixo identificados, foram apreciados pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que decidiu por não conhecer do recurso, ficando mantida, portanto a decisão recorrida,, com fundamento do artigo 70 da Lei 10.941/2001. Os referidos pro-

cessos serao encaminhados para o arquivo da 3LTAZ.					
PROCESSO	INTERESSADO	PLACA			
51106-535534/2005	Marco Fabio Peres da Cunha	DJC-4641			
1000041-594504/2005	Alberto Neres de Souza	DJB-3098			
1000041-594523/2005	Francisco da Costa Sousa	DJB-6568			

O recurso formulado nos autos do Processo abaixo identificado, foi apreciado pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que conheceu do recurso e no mérito negoulhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, tendo 30 dias, a contar da data desta publicação, para recolher o imposto devido, sob pena de emissão de lancamento de ofício com posterior inscrição do débito na dívida ativa.

PROCESSO INTERESSADO EXERCÍCIO PLACA IMPOSTO DEVIDO (EXERCÍCIO) 23684-34981/2004 Jonas Patrício da Silva CZX-7704 2004

Os recursos formulados nos autos dos Processos abaixo identificados foram apreciados pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que decidiu por negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida. Os processos serão encaminhados para o arquivo da SEFAZ.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
1000041-862233/2005	Alessandro Tovaruela	CZZ-5662
23684-156902/2004	Lauro Hanshkov	DJB-6798
O recurso formulad	abaixo identi-	

ficado foi apreciado pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que decidiu por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida. O referido Processo será encaminhado para o

arquivo da Jeraz.		
PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
23684-35049/2004	José de Andrade França	BTA-0537

POSTO FISCAL 10 - SÉ

Notificações

Fica notificado a empresa Gordon & Smith Confecção Comercio e Serviços de Serigrafia Ltda , IE. 113.785.926.114, 3.042.434-3 de 16/09/2005, GDOC: 1000380-647090/2005 de que a Delegacia Tributária de Julgamento DTJ-1. julgou procedente o Auto de Infração e Imposição de Multa. a multa poderá ser paga com desconto de 35% pelo prazo de 30 dias contados do 5º dia útil posterior à data desta publicação, desde que simultaneamente haia o recolhimento integral do imposto, ambos com os acréscimos legais e, ainda, o pagamento poderá ser feito parceladamente.

O processo permanecerá neste Posto Fiscal, na Av. Rangel Pestana 300. 1º andar, centro, São Paulo-SP para vistas, ou acolhimento de eventual recurso no prazo acima.

Após, se nenhumas das alternativas acima forem atendidas, o processo será encaminhado para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Fica notificado a empresa Vertence Comercial e Distribudora LTDA, Inscrição Estadual 116.332.996.115, CNPJ 02.875.382/0001-22, Expediente GDOC 1000374-486436/2006, a apresentar os documentos abaixo relacionados no Núcleo de Fiscalização - 4, equipe 42 - DRTC-1, à Rua Francisco Marengo, 1932 - 1º andar - Tatuapé - São Paulo

Nota fiscal Fatura - Modelo 1 de números 100.001 a 162.200, Autorizações de impressão de Documentos Fiscais de números 017173, de 15/08/2003 e 017719 de 01/10/2003 respectivamente, confeccionados pelo estabelecimento Gráfico: Formulários Piloto Ltda. CGC: 37.655.784/0001-04.

Livros Registro de Registro de Saídas do período de 01/01/2003 até 28/04/2004

OBS: Origem desta notificação: Expediente protocolado 1000247-649387/2005

Prazo para atendimento: cinco dias

Base Legal, Artigo 494, 497 do Regulamento do ICMS/00, ovado pelo Decreto 45.490/00.

Formalização: o não cumprimento desta notificação no prazo citado ou embaraço à ação fiscalizadora, implicará san-

POSTO FISCAL 10 - TATUAPÉ

Comunicado

Restabelecimento de Inscrição Estadual - Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados e demais informações prestadas, ficam restabelecidas as inscrições estaduais, a partir da data da cassação, dos contribuintes abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIÁL - INSCRIÇÃO ESTADUAL - CNPJ -ENDEREÇO - GDOC

RENA TEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE MÁQUINAS LTDA MF-116 075 957 114-65 840 860/0001-89-Rua Benitez, 204-Pq.Cisper-São Paulo -51106-472150/2006.

ANTONIO CARLOS DA SILVA SAPOPEMBA ME-116.463.600.112-05.300.569/0001-96-Rua dos Cambistas, 527-Vila Bancária-São Paulo-51106-452944/2006. ADEMIR DA SILVA MINEMERCADO ME-116.509.780.117-

05.410.751/0001-08-Rua Gerhard Holtz, 1A -Jd. Silva Teles-São Paulo-51106-423125/2006. ADRIANA GOMES DISCOS ME-115.692.697.111-03.484.644/0001-90-Rua Ilha do Alvoredo, 134-Itaim Paulista-

São Paulo-51106-462722/2006. ACTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 114.780.820.114 -CNPJ: 01.421.336/0001-90 - Rua Pantojo, 555 - Água Rasa -São Paulo - SP - 51106-493718/2006.

DELEGACIA

REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

POSTO FISCAL 10 - SANTANA

Notificação

Fica(m) cientificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), autuado(s) por infração à legislação do IPVA, de que o Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1/CAPITAL, em grau de Recurso Voluntário, proferiu, em resumo, a seguinte decisão relativamente ao AlIM infra-indicado: "À vista do exposto, declaro CANCELADO o débito fiscal do presente AIIM, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º da Lei 12.181/2005, conforme a competência conferida pelo art.3°, inciso II, alínea "c", da Resolução Conjunta SP/PGE 01/2006."

O(s) processo(s) ficará(ão), à disposição para vistas no PFC-10-Santana, situado à Alameda Barão de Limeira nºs 1130 a 1138 - Campos Elíseos, nos dias úteis, no horário das 09h00m às 16h30m, onde aguardará(ão) o decurso do prazo legal de 30

dias, seguindo após para ARQUIVAMENTO. Interessado: Roberto Souza Ribeiro CPF/CNPJ: 34.120.899/0001-06

I.E.: 111.614.024.114

Proc.: GDOC 19605-16023/2001

Proc.: GDOC 1000249-476288/2003 Assunto: AIIM IPVA 3.006.993-2, de 03/10/2003

Fica(m) cientificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), autuado(s) por infração à legislação do ICMS, de que a DTJ-1/Capital-UJ-1/Capital, julgou ImProcedente(s) o(s) AIIM(s)

O(s) processo(s) ficará(ão), à disposição para vistas no PFC-10-Santana, situado à Alameda Barão de Limeira nºs 1130 a 1138 - Campos Elíseos, nos dias úteis, no horário das 09h00m às 16h30m, onde aguardará(ão) o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias, seguindo após para arquivamento. Interessado: Del Denim Confecções de Roupas Ltda

nado(s), autuado(s) por infração à legislação do ICMS, de que, em decisão de primeira instância, o(s) AIIM(s) infraindicado(s)foi (ram) julgado (s) procedente(s). Dentro do prazo de 30 dias, que fluem a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação, a qual considerar-se-á feita no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data desta publicação,

fica(m) este(s) contribuinte(s) notificado(s) a adotar uma das

Fica(m) cientificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacio-

Assunto: AIIM ICMS 005376-"U", de 26/11/1992

seguintes providências: 1) Recolher a multa imposta com o desconto de 35%, nos termos do artigo 564, inciso II, §§ 1º e 2º, itens 1 e 2, do RICMS (Decreto 45.490/00), condicionando-se esse benefício ao integral pagamento do débito, acrescidos dos juros de mora e correção monetária, de que tratam os artigos 565 e 566, calculados à data do efetivo pagamento, sendo que o recolhimento efetuado nesses termos implicará renúncia à defesa ou recurso

previstos na legislação, mesmo que já interposto: 2) Solicitar junto a esta unidade fiscal, pedido de parcelamento do débito na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 575 do RICMS/00, o qual implicará confissão irretratável do débito fiscal e renúncia expressa à qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, de conformidade com o artigo 577, ou

3) Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e O processo ficará à disposição, para vistas, no PFC-10-Santana, situado à Alameda Barão de Limeira nºs 1130 a 1138 Campos Elíseos, nos dias úteis, no horário das 09h00m às

16h30m, onde aquardará o decurso do prazo legal. Findo o prazo estipulado sem que nenhuma das providências acima tenha sido tomada, o débito respectivo será encaminhado com proposta de inscrição na Dívida Ativa do Estado com os acréscimos e gravames daí decorrentes, independentemente de nova comunicação.

Interessado: Esplanada Jóias Ltda

I.E.: 115.946.156.116

Proc.: GDOC. 1000232-150101/2006

Assunto: AIIM ICMS 3.044.496-2, de 30/11/2005